

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA: Pilares da Segurança Jurídica e Estabilidade Social

Eduarda RODRIGUES GARCIA
Instituição: FUNEPE
e-mail: eduardargarcia05@gmail.com

Thaís DE OLIVEIRA CORTEZ
Instituição: FUNEPE
e-mail: tha_cortez@hotmail.com

EIXO TEMÁTICO: INTERFACES DAS CIÊNCIAS HUMANAS

RESUMO

No âmbito jurídico, os conceitos de prescrição e decadência são fundamentais para a manutenção da segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais. Ambos os institutos limitam o tempo que uma pessoa tem para exercer seus direitos, evitando a perpetuação de conflitos e incentivando a resolução tempestiva de litígios. A prescrição é a perda do direito de exigir judicialmente uma prestação devido ao decurso do tempo. Resumidamente, se uma pessoa não requerer a reparação de um direito violado dentro do prazo estabelecido pela lei, ela perde a faculdade de cobrar judicialmente esse direito. Salvo nos casos de impedimento, suspensão ou interrupção da prescrição ou decadência, os prazos finais são extintos conforme estabelecido nos artigos 205 e 206 do Código Civil. Portanto, na ausência de um prazo menor estipulado pela lei, o prazo máximo de prescrição será de dez anos, conforme o artigo 205. Importante ressaltar o significado de pretensão autoral, que é o poder de exigir o cumprimento de um dever, como a reparação civil de um direito que foi violado, podendo ser exercida extrajudicialmente ou judicialmente. A decadência, por sua vez, representa a perda do direito em si devido à falta de exercício dentro do prazo legal. A principal distinção entre os dois conceitos é que a prescrição resulta na extinção da pretensão de exigir uma prestação, enquanto a decadência implica na perda efetiva de um direito por não ter sido exercido dentro do período determinado. Além disso, podemos dividir a decadência em duas categorias: a Legal (que advém de expressa previsão em lei) e a Convencional (que possui caráter de ordem privada). Ao analisar o Código Civil de 2002, sobre os temas prescrição e decadência, pode-se observar que são estabelecidos conceitos, causas que impedem, suspendem ou interrompem a aplicação dos institutos. Como exemplo, os prazos decadenciais estão espalhados por toda a legislação, tendo em destaque o artigo 208, diferentemente dos prazos prescricionais, que estão previstos nos artigos 205 e 206 do Código Civil. Com isso, concluímos que a prescrição e a decadência são pilares do direito que asseguram a estabilidade e a previsibilidade nas relações jurídicas. Ao limitar o tempo para o exercício de direitos, esses institutos promovem a diligência, a segurança jurídica e a eficiência do sistema judiciário. Portanto, compreender e aplicar corretamente esses conceitos é fundamental para a justiça e a ordem social. Assim, deixa-se claro suas diferenças e distinções, objetos de dúvidas de muitas pessoas que podem ser visualizados em inúmeras ações do cotidiano.

Palavras-chave: Prescrição, Decadência, Pretensão Autoral.